

# IDH

## Instituto de Desenvolvimento Humano

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público



Conferido com o original

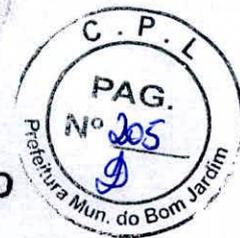
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*Abnereska*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Dimas Souto Pedrosa  
Oficial



## ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

O presente estatuto foi aprovado em reunião de 22 de outubro de 2008, com registro no cartório do 1º ofício sob o número 1426 folhas 38 do livro nº A-05 datado em 22 de outubro de 2008, tendo entrado imediatamente em vigor e alterado pelas Assembléias Gerais do dia 23 de março de 2009, 08 de janeiro de 2010 e 30 de março 2010.

1

Conferido com o original



## ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH



### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O Instituto de Desenvolvimento Humano também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 12 - São José - Garanhuns/PE - CEP 55295-230**, foro no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo território nacional.

**Art. 2º** - O IDH tem por finalidades principais:

- Promover a defesa de bens e direitos sociais coletivos e difusos relativos ao mercado de trabalho bem como o desenvolvimento humano, com ênfase na gestão do emprego e renda, da saúde, educação e assistência social, bem como estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes bens como a promoção da assistência social a promoção gratuita da educação e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- Planejamento, produção e realização de eventos culturais, artísticos, turísticos e folclóricos;
- Promoção, realização e coordenação de Cursos de Capacitação, inclusive Cursos de Formação Continuada, Treinamentos, Oficinas e Workshops objetivando a profissionalização ou a qualificação de mão-de-obra nas áreas de Educação, Saúde, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- Prestar serviços de assessoria e consultoria administrativa, financeira, contábil e patrimonial;
- Organizar, assessorar e promover a realização de concursos públicos;
- Promover, incentivar e realizar estudos e pesquisas objetivando o desenvolvimento institucional;
- Realizar pesquisas de opinião pública social e econômica;
- Prestar serviços de assessoria e consultoria previdenciária aos regimes próprios de previdência social dos municípios;
- Coordenação de cursos à distância, mediante parcerias, contratos ou convênios com Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas;
- Gerenciamento de Entidades de Saúde Públicas ou Privadas, mediante parcerias, convênios ou contratos de gestão;

Conferido com o original

2

Albrechtska



- Gestão e execução de programas esportivos e de lazer, mediante parcerias, convênios ou contratos celebrados com entidades Públicas e Privadas;
- Consultas médicas;
- Plantões médicos;
- Tratamento odontológico;
- Plantões de Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro** - O IDH não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo** - Todos os serviços médicos, odontológicos e paramédicos discriminados no caput deste artigo, serão prestados por profissionais devidamente habilitados, associados ou não.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o IDH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O IDH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### Capítulo II - DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - O IDH é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, benemérito, colaboradores e outros.

- Sócios Fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- Sócios Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do IDH, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

Conferido com o original

*[Handwritten signature]*

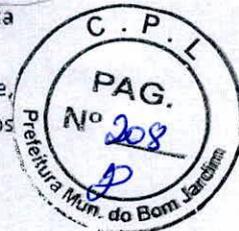
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- c) **Sócios Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral;
- d) **Sócios Colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.



**Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Art. 8º** - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar e defender o IDH, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do IDH agindo com ética;
- V. Não faltar as Assembléias Gerais;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o IDH, inclusive mensalidades;
- VII. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII. Observar na sede do IDH ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina.

**Art. 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º** - O IDH será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

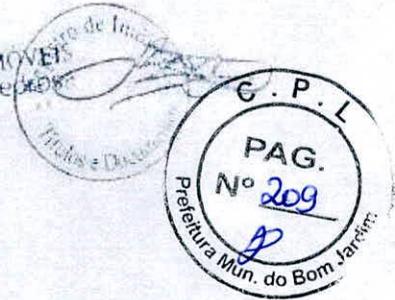
**Parágrafo Único** - possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Conferido com o original

Alencar

REGISTRO DE IMOVEIS  
Dimas Souto Pereira  
Oficial



- Art. 12º** - Compete à Assembléia Geral:
- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
  - II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;
  - III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
  - IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - V. Aprovar o Regimento Interno;
  - VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

- Art. 13º** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
  - II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

- Art. 14º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pela Diretoria;
  - II. Pelo Conselho Fiscal;
  - III. Por requerimento de 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**§ 2º** - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

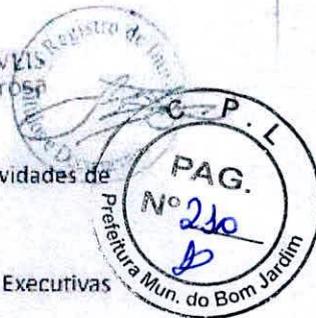
**Art. 18º** - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

**Conferido com o original**

5

Alvina K. S. K. K.



- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 19º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- I - representar o IDH - Instituto de Desenvolvimento Humano judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir e movimentar em conjunto com o Tesoureiro, conta bancária, assinar cheques, receber valores e dar quitação.

**Art. 21º** - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 22º** - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Conferido com o original

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Dimas Souto Pedroza  
Oficial

Registro de Imóveis  
Tribunal de Justiça

C. P. L.  
PAG.  
Nº 211  
Prefeitura Mun. do Bom Jardim

- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 25º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos sócios;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Outras receitas legalmente permitidas.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 26º** - O patrimônio do IDH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 27º** - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

**Art. 28º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

**Conferido com o original**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

7

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º** - O IDH será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 31º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

3º OFÍCIO

*Thiago Pinto Cândido*  
Thiago Pinto Cândido  
Presidente

*José Teixeira de Araújo*  
José Teixeira de Araújo  
Secretário

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE  
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Recorrido este trabalho impenhorado e com  
TIRADO FIM DO CRÉDITO  
Em 23 de janeiro de 2013 as 14:30h  
Em face da verdade. O Oficial  
Raimundo Manoel Prata de Carvalho Tabelião Público  
Serventia Nº 2.790 P. Jucaim. R\$ 0,59 Total R\$ 0,59  
Válido somente com o selo de autenticação e fiscalização

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Oficial  
Dimas Souto Pedrosa  
Registro de Imóveis, Hipotecas e  
Títulos e Documentos Particulares  
Fone: (87) 3761-0124  
Rua Ary Barroso, nº 204 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco

VALIDO SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

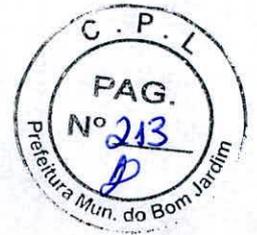
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial  
ou de Registro  
ANDRÉO-PE  
ACM012217

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Propriedade nº de ordem 93722 Fts. 68  
Apressado e registrado nesta data sob o nº 2387  
Em 125 de livro nº 805 Dou. 15  
O Oficial de Registro Especial  
2013

Conferido com o original

*Almeida*  
*Almeida*

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH



Às (14) horas e (30) minutos do dia 22 de outubro de 2008, à Praça João Pessoa, 33 - 1º Andar - Sala 211, Centro - Garanhuns/PE, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede, domicilio e foro na cidade de Garanhuns/PE, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Welvis dos Santos Bezerra e para secretariar o Sr. Alexandre Rocha Wanderlei. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 22 de outubro de 2008 até 22 de outubro de 2013, os Diretores THIAGO PINTO CÂNDIDO - Presidente, JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - Secretário, WELVIS DOS SANTOS BEZERRA - Tesoureiro, e demais. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: EDNA BEZERRA DOS SANTOS LEÃO, CICERA LIZIANE COSTA SANTOS e TARCISA PINTO CÂNDIDO e os suplentes RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e ATAIDE BEZERRA DA SILVA, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandre Rocha Wanderlei lavei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Garanhuns, 22 de outubro de 2008.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

Thiago Pinto Cândido

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

José Teixeira de Araújo

WELVIS DOS SANTOS BEZERRA

Welvis dos Santos Bezerra

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

Alexandre Rocha Wanderley

EDNA BEZERRA DOS SANTOS LEÃO

Edna Bezerra dos Santos Leão

CICERA LIZIANE COSTA SANTOS

Cicera Liziane Costa Santos

TARCISA PINTO CÂNDIDO

Tarcisa Pinto Cândido

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

Rita Zacarias dos S. Bezerra

LUIZ MARQUES DA SILVA

Luiz Marques da Silva

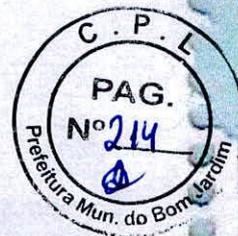
ATAIDE BEZERRA DA SILVA

Ataide Bezerra da Silva

**Conferido com o original**

Aline Mesker

[Signature]



**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo nº de ordem 7891 Fis. 902

Apresentado e registrado nesta data sob o nº 1427 as fo. 37 do livro nº 14-05 Livro nº \_\_\_\_\_

Garantido em 29 de 10 de 2008

O Oficial de Registro Especial

**Dimas Souto Pedrosa**  
Oficial

VALIDO SOBRE O ORIGINAL  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Ato Notarial ou de Registro  
ABM017475

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Oficial  
**Dimas Souto Pedrosa**  
Cartório de Títulos e Particulares e Particulares  
Folha 37 do Livro 14-05  
Rua Ary Barroso, 105 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco

**Conferido com o original**

Alencar

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**



Às (15) horas e (30) minutos do dia 20 de abril de 2012, à Av. Coronel João Fernandes, 99 - 1º Andar - Sala 02, Centro - São João/PE, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, com sede, domicílio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e convidando a mim Alexandre Rocha Wanderlei para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) Pedido de desligamento do atual tesoureiro Sr. Welvis dos Santos Bezerra; b) composição da Diretoria Executiva devido ao pedido de desligamento do Tesoureiro. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Ofício datado de 15 de março de 2012, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, procedendo-se, então, à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o término do mandato que encerra-se em 22 de outubro de 2013, ficando assim constituída: THIAGO PINTO CÂNDIDO - **PRESIDENTE**, JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - **SECRETÁRIO**, EDNA BEZERRA DOS SANTOS - **TESOUREIRO**. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído: TARCISA PINTO CÂNDIDO, RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA e CICERA LIZIANE COSTA SANTOS os **SUPLENTEs**, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e ATAIDE BEZERRA DA SILVA que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandre Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 20 de abril de 2012.

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI	<i>Alexandre Rocha Wanderlei</i>
THIAGO PINTO CÂNDIDO	<i>Thiago Pinto Cândido</i>
JOSE TEIXEIRA DE ARAÚJO	<i>Jose Teixeira de Araujo</i>
EDNA BEZERRA DOS SANTOS	<i>Edna Bezerra dos Santos</i>
CICERA LIZIANE COSTA SANTOS	<i>Cicera Liziane Costa Santos</i>
TARCISA PINTO CÂNDIDO	<i>Tarcisa Pinto Cândido</i>
RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA	<i>Rita Zacarias dos Santos Bezerra</i>
LUIZ MARQUES DA SILVA	<i>Luiz Marques da Silva</i>
ATAIDE BEZERRA DA SILVA	<i>Ataide Bezerra da Silva</i>

Cartório do Tabelião Oficial de Notas - Garanhuns - PE  
Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3782-0631  
Atestado em (15) de abril de 2012, às 15h30min, em  
presença de THIAGO PINTO CÂNDIDO  
e de 02 de maio de 2012 às 10h30min, em  
presença de WELVIS DOS SANTOS BEZERRA,  
Máximo Miguel Farias de Carvalho, Alexandre  
Rocha Wanderlei e Edna Bezerra dos Santos.  
Certificado nº 2012/04. Valor total de R\$ 100,00.  
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

**Conferido com o original**



*Thiago*  
*Edna*  
*Luiz Marques*  
*Ataide*  
*Almir*

*Handwritten mark*

**REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo nº de ordem 9034 Fls 640  
Apresentado e registrado nesta data sob o nº 2229  
às Fls 213 do livro nº A05 Dou 10  
Gerantuna 16 de maio de 2012  
O Oficial de Registro

*Handwritten signature*



VALIDAMENTE CONFEITO DE  
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

REGISTRO DE IMOVEIS  
José de Barros Júnior  
Substituto

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Oficial  
*Dimas Santo Pedrosa*  
Registro de Imóveis, Hipotecas e  
Títulos e Documentos Particulares  
Fone: (87) 3761-6424  
Rua Ary Barroso, nº 302 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco

*Handwritten signature*

**Conferido com o original**

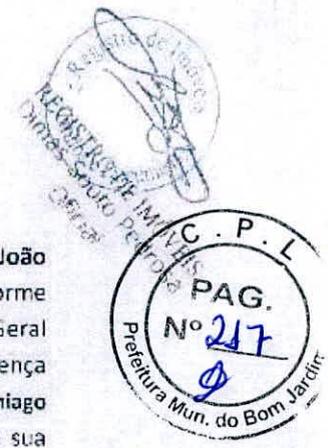
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Alencar*

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**

Às (14) horas e (30) minutos do dia 10 de Janeiro de 2013, à **Av. Coronel João Fernandes, 99 B - 1º Andar - Sala 02, Centro - São João/PE - CEP 55435-000**, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, Com a presença de todos os sócios fundadores, que elegeram para presidir os trabalhos o Sr. **Thiago Pinto Cândido** e para secretariar o Sr. **Alexandro Rocha Wanderlei**. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia com o seguinte teor: **A) - Mudança de Endereço B) - Consolidação do Estatuto**. Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser na **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 12 - São José Centro - Garanhuns/PE - CEP 55295-230**. Continuando os trabalhos o Sr. presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Consolidado cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes, finda a leitura, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, o Estatuto Consolidado entrará em vigor no ato do seu registro. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, **Alexandro Rocha Wanderlei** lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 10 de Janeiro de 2013.



THIAGO PINTO CÂNDIDO

*Thiago Pinto Cândido*

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

*José Teixeira de Araújo*

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

*Alexandro Rocha Wanderlei*

EDNA BEZERRA DOS SANTOS

*Edna Bezerra dos Santos*

CICRA LIZIANE COSTA SANTOS

*Cicra Liziane Costa Santos*

TARCISA PINTO CÂNDIDO

*Tarcisa Pinto Cândido*

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

*Rita Zacarias dos Santos Bezerra*

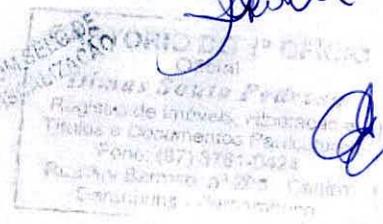
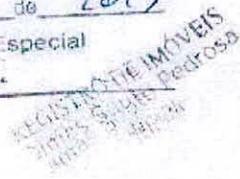
LUIZ MARQUES DA SILVA

*Luiz Marques da Silva*

**Conferido com o original**

*Ata de Assembléia Geral Extraordinária*

REGISTRO ESPECIAL  
 ATA DE BEZERRA DOS SANTOS  
 Matrícula nº do original: 0321 Fls. 68  
 Apresentada em: data sob o nº 2386  
 Fls. 141 Data de 05/01/2013  
 Garanhuns, 10 de Janeiro de 2013  
 O Oficial do Registro Especial  
*[Signature]*



*Alexandra*

*[Signature]*

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO  
IDH**

DO 1º OFÍCIO C. P. L.  
 Oficial  
 Rua Ary Barroso, nº 208 - Centro  
 Garanhuns - Pernambuco  
 PAG. Nº 218  
 B  
 Mun. do Bom Jardim

As (15) horas e (30) minutos do dia 23 de outubro de 2013, à **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 12 - São José - Garanhuns/PE - CEP 55295-230**, conforme assinaturas constantes no livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH**, com sede, domicílio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e convidando a mim Alexandre Rocha Wanderlei para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia geral e que tem o seguinte teor: **a) Alteração de endereço; b) Eleição da Diretoria Executiva e conselho fiscal.** Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser na **Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 16 - Santo Antônio - Garanhuns/PE - CEP 55293-970**. Procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e conselho fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos que encerra-se em 23 de outubro de 2018, sendo apresentado apenas uma chapa composta da seguinte forma: **Diretoria Executiva THIAGO PINTO CÂNDIDO - PRESIDENTE. JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO, EDNA BEZERRA MARQUES - TESOUREIRO. O CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído: **TARCISA PINTO CÂNDIDO, RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA e CÍCERA LIZIANE COSTA SANTOS** os **SUPLENTES, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e ATAIDE BEZERRA DA SILVA** que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandre Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 23 de outubro de 2013.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

*Thiago Pinto Cândido*

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

*José Teixeira de Araújo*

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

*Alexandre Rocha Wanderlei*

EDNA BEZERRA MARQUES

*Edna Bezerra Marques*

CÍCERA LIZIANE COSTA SANTOS

*Cícera Liziane Costa Santos*

TARCISA PINTO CÂNDIDO

*Tarcisa Pinto Cândido*

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

*Rita Zacarias dos S. Bezerra*

LUIZ MARQUES DA SILVA

*Luiz Marques da Silva*

ATAIDE BEZERRA DA SILVA

*Ataide Bezerra da Silva*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Registro de Imóveis, Hipotecas e  
 Títulos e Documentos Particulares  
 Rua Ary Barroso, nº 208 - Centro  
 Garanhuns - Pernambuco

TERMINAL DE JUSTIÇA  
 DO PERUÍBANO  
 Ato Notarial  
 ou de Registro  
 AMOREQ-PE  
 ACTO20989

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Matrícula nº 135  
 06/16  
 7602  
 AOS 01 de Novembro de 2013  
 Oficial da Registro Especial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 João de Brito Junior

**Conferido com o original**

*Almeida*  
*Almeida*

**ADITIVO**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - COM REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SOB O NÚMERO 2387 FOLHAS 128 DO LIVRO Nº A-05 DATADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Oficial  
D. Maria S. de Souza Pedrosa  
Registro de Imóveis, Hipotecas e  
Títulos e Documentos Particulares  
Fone: (87) 3781-0424  
Rua Ar. Bamoso, nº 239 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco

C. P. L.  
PAG.  
Nº 219  
D  
Prefeitura Mun. do Bom Jardim

Conforme ata realizada em 23 de outubro de 2013 o artigo 1º passa a ter a seguinte redação Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Humano também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua 15 de Novembro, 219 - 1º Andar, Sala 16 - Santo Antônio - Garanhuns/PE - CEP 55293-970, foro no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo território nacional.

Garanhuns, 23 de outubro de 2013.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

*Thiago Pinto Cândido*

EDNA BEZERRA MARQUES

*Edna Bezerra Marques*

JOSE TEIXEIRA DE ARAÚJO

*Jose Teixeira de Araújo*

TARCISA PINTO CÂNDIDO

*Tarcisa Pinto Cândido*

Conferido com o original

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Atu Notarial  
on de Registro

AMOREG-PE  
ACTO20908  
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Protocolo nº de ordem 9677 Fis. 13  
apresentado e registrado nesta data sob o nº 2387  
de fis. 128 do livro nº A-05  
Garanhuns 01 de Novembro 2013  
O Oficial de Registro Especial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
José de Barros Júnior

*Alene Hsba*

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH



As (14) horas e (30) minutos do dia 16 de Janeiro de 2015, à Rua XV de Novembro, 219 – 1º Andar, Sala 16 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP 55293-970, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede, domicilio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Com a presença de todos os sócios fundadores, que elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thiago Pinto Cândido e convidando a mim Alexandre Rocha Wanderlei para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Alteração de endereço; b) Pedido de desligamento do SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ATAIDE BEZERRA DA SILVA; c) Admissão de um novo sócio para compor a SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL. Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser RUA CLETO CAMPELO, 160 – TÉRREO – SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS/PE - CEP 55293-970. Continuando os trabalhos foi aprovado por unanimidade o desligamento do sócio ATAIDE BEZERRA DA SILVA da Suplência do Conselho Fiscal como também a admissão do novo sócio THALLYSSON PINTO CÂNDIDO para compor essa suplência, ficando assim constituída a SUPLÊNCIA DO CONSELHO FISCAL: ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e THALLYSSON PINTO CÂNDIDO. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Alexandre Rocha Wanderlei lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais presentes. Garanhuns, 16 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

*Alexandre Rocha Wanderlei*

THIAGO PINTO CÂNDIDO

*Thiago Pinto Cândido*

JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO

*José Teixeira de Araújo*

EDNA BEZERRA MARQUES

*Edna Bezerra Marques*

CICERA LIZIANE COSTA SANTOS

*Cicera Liziane Costa Santos*

TARCISA PINTO CÂNDIDO

*Tarcisa Pinto Cândido*

RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA

*Rita Zacarias dos S. Bezerra*

LUIZ MARQUES DA SILVA

*Luiz Marques da Silva*

ATAIDE BEZERRA DA SILVA

*Ataide Bezerra da Silva*

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO

*Thallysson Pinto Cândido*

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem: 10.145 Es. 19

Aprova. de valor: 28.34

Fl. 173 AOT

Garanhuns 06 de Janeiro 2015

O Oficial do Registro Especial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Oficial

Dimas Souto Pedrosa

Registro de Imóveis, Hipotecas,

Títulos e Documentos Particulares

Fone: (87) 3761-0424

Rua Ary Barroso, nº 208 - Centro

Garanhuns - Pernambuco

REGISTRO DE IMÓVEIS

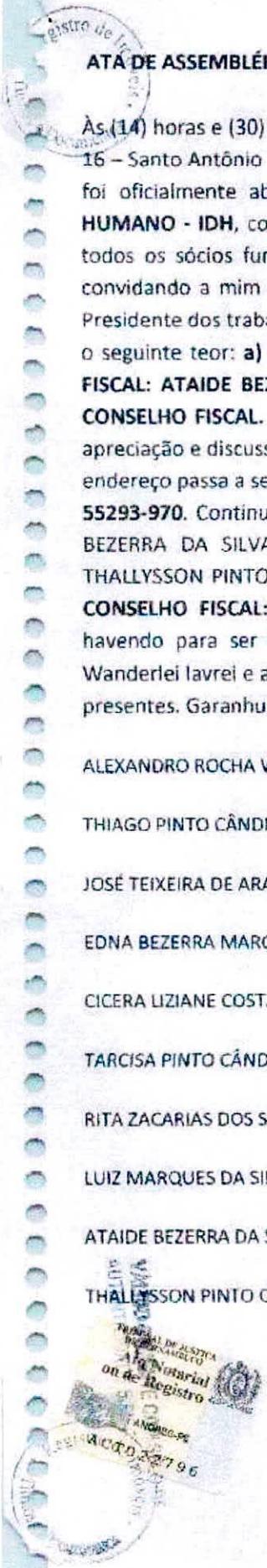
José de Barros Júnior

Secretário

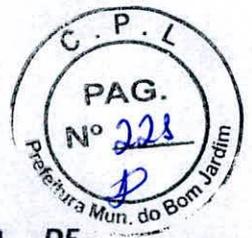
**Conferido com o original**

*Abner*

*ⓧ*



**ADITIVO**



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH – COM REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SOB O NÚMERO 2387 FOLHAS 128 DO LIVRO Nº A-05 DATADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Conforme ata realizada em 16 de Janeiro de 2015, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:  
Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Humano, também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na **RUA CLETO CAMPELO, 160 – TÉRREO – SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS/PE – CEP 55293-970**, foro no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo o território nacional.

Garanhuns, 16 de Janeiro de 2015.

THIAGO PINTO CÂNDIDO

Thiago Pinto Cândido

EDNA BEZERRA MARQUES

Edna Bezerra Marques

ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI

Alexandro Rocha Wanderley

TARCISA PINTO CÂNDIDO

Tarcisa Pinto Cândido

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo nº de arqm: 10161 Fls. 79v  
Apresentado e averbado nesta data sob o nº R-2387  
de Fls. 128 do livro nº A-05 Dou fé  
Garanhuns, 23 de Março de 2015

O Oficial de Registro Especial

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
José de Barros Júnior  
Substituto

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Oficial  
Dimas Santo Pedrosa  
Registro de Imóveis, Hipotecas,  
Títulos e Documentos Particulares  
Fone: (57) 3761-0424  
Rua Ary Barroso, nº 206 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco

INSTITUTO DE JUSTIÇA  
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Ato Notarial  
ou de Registro  
ANOREG-PE  
ACT022859

**Conferido com o original**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Alexandre

*[Handwritten mark]*



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

As (15) horas e (30) minutos do dia 20 de março de 2017, à Rua Cleto Campelo, 160 – Térreo - Santo Antônio - Garanhuns/PE - CEP 55293-970, conforme assinaturas constantes do livro de atas. Foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, com sede, domicilio e foro nesta cidade, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Thallysson Pinto Cândido e convidando a mim José Teixeira de Araújo para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) Alteração de endereço; b) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciaram-se os debates sobre a mudança de endereço, o Presidente submeteu à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. O endereço passa a ser na Av Lions, 56 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP 55293-970. Procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de 05 (cinco) anos que encerra-se em 20 de março de 2022, sendo apresentado apenas uma chapa composta da seguinte forma: Diretoria Executiva THALLYSSON PINTO CÂNDIDO - PRESIDENTE. JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO - SECRETÁRIO, EDNA BEZERRA MARQUES TESOUREIRO. O CONSELHO FISCAL ficou assim constituído: TARCISA PINTO CÂNDIDO; RITA ZACARIAS DOS SANTOS BEZERRA e CICERA LIZIANE COSTA SANTOS os SUPLENTEs, ALEXANDRO ROCHA WANDERLEI e THIAGO PINTO CANDIDO que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, José Teixeira de Araújo lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, e demais participantes

Thallysson Pinto Cândido
José Teixeira de Araújo
Edna Bezerra Marques
Rita Zacarias dos Santos Bezerra
Alexandro Rocha Wanderlei
Thiago Pinto Candido
Cicera Liziane Costa Santos
Tarcisa Pinto Cândido

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DIMAS PEDROSA
Titular: DIMAS BOUTA PEDROSA
Telefone: (87) 37610-424

ATA: REGISTRO: 3504. Fls. 07. Livro: A 06. Protocolo: 11284. EDIFÍCIO SARA REGINA, Data: 09/05/2017. Escrevente: Digitador: Roberto Carlos Felix, Oficial Substituto: João Elias de Lima Filho. Emol.: R\$ 42,38, TSNR R\$ 9,97, PERC R\$ 4,99, ISS R\$ 2,49.

Selo: 0150664.UXD02201701.02393 11/05/2017 14:46:30
Consulte autenticidade em www.33pe.iud.br/selodiq.La

Conferido com o original

Assinatura

Assinatura



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH  
COM REGISTRO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO SOB O NUMERO 2387 FOLHAS 128 DO  
LIVRO Nº A-05 DATADO EM 18 DE FEVEREIRO 2013.

Conforme ata realizada dia 08 de março de 2017, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação: Art 1º Instituto de desenvolvimento Humano, também designado pela sigla IDH, constituído em 22 de outubro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado com sede na Av Lions, 56 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP 55293-970, no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco e jurisdição em todo território nacional.

Thallysson Pinto Cândido	<i>Thallysson Pinto Cândido</i>
José Teixeira de Araújo	<i>José Teixeira de Araújo</i>
Edna Bezerra Marques	<i>Edna Bezerra Marques</i>
Rita Zacarias dos Santos Bezerra	<i>Rita Zacarias dos S. Bezerra</i>
Alexandro Rocha Wanderlei	<i>Alexandro Rocha Wanderlei</i>
Thiago Pinto Cândido	<i>Thiago Pinto Cândido</i>
Cicera Liziane Costa Santos	<i>Cicera Liziane Costa Santos</i>
Tarcisa Pinto Cândido	<i>Tarcisa Pinto Cândido</i>

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DIMAS PEDROSA  
RUA: DIMAS SOUTO PEDROSA  
Telefone: (87) 33618-424

AVERBAÇÃO: 2387. Livro: A-05. Fls. 128. Protocolo:  
11421. Data: 11/05/2017. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
HUMANO. Escrav. Digitador: Jose da Barros Junior  
Oficial Substituto: João Dias de Lima Filho  
Emolumentos: R\$ 81,82. TSNR: R\$ 19,25. FISC: R\$ 9,63  
ISS: R\$ 4,81  
Selo: 0150824.HTN02201701.02392 11/05/2017 14:50:45  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/sala31977a](http://www.tjpe.jus.br/sala31977a)

Conferido com o original

*Alencar*



## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SMS-FMS.

O Município de Bom Jardim/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.589.928/0001-07, com sede à Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sérgio José Pereira da Silva, divorciado, brasileiro residente e domiciliado à Rua Artur Guerra, nº 110, Distrito de Bizarra, Bom Jardim – PE, inscrito no CPF sob o nº 025.540.334-05 e no RG sob o nº 505.535.2 SDS – PE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, inscrita no CNPJ sob nº. 10.443.512/0001-86, com sede na Av. Lions, Nº 56, Bairro Boa Vista, Garanhuns/PE à, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr. Thallysson Pinto Cândido, residente e domiciliado na Segunda Travessa Canhotinho, Nº 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405  
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07  
Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO CANDIDO:00973257407



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

SERGIO JOSE  
PEREIRA DA  
SILVA.02554053405

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
JOSE PEREIRA DA  
SILVA.02554053405

  
Assinado de forma  
digital por  
THALLYSSON PINTO  
CANDIDO.0097325740  
7



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ **6.779.999,80 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ **564.999,98 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** cada uma, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.1003/ 3.3.90.39.0000**  
**10.302.1011/ 3.3.90.39.0000**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07

Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO CANDIDO:00973257407



prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405  
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândia  
Presidente  
CPF 009.732.574-07  
Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO CÂNDIDO  
CANDIDO:0097325740  
7



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por um (1) ano, contado a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405  
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07  
Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO  
CANDIDO:00973257407



- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:0255405340

Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândia Presidente  
CPF 009.732.574-07

Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO  
CANDIDO:00973257407



- VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

SERGIO JOSE  
PEREIRA DA  
SILVA:0255405340  
5

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
JOSE PEREIRA DA  
SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF: 009.732.574-07

Assinado de forma  
digital por  
THALLYSSON PINTO  
CANDIDO:0097325740  
7



8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405  
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07

Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO CÂNDIDO:00973257407



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade,

SERGIO JOSE  
PEREIRA DA  
SILVA:02554053405

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
JOSE PEREIRA DA  
SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF: 009.732.574-07

Assinado de forma  
digital por  
THALLYSSON PINTO  
CÂNDIDO:0097325740  
7



os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:0255405340  
5

Assinado de forma digital por SERGIO JOSE PEREIRA DA SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF: 008.732.574-07

Assinado de forma digital por THALLYSSON PINTO CANDIDO:00973257407



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

SERGIO JOSE  
PEREIRA DA  
SILVA:0255405340  
5

Assinado de forma  
digital por SERGIO  
JOSE PEREIRA DA  
SILVA:02554053405

  
Thallysson Pinto Candido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07

Assinado de forma  
digital por  
THALLYSSON PINTO  
CANDIDO:0097325740  
7



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da **Comarca de Bom Jardim/PE**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bom Jardim/PE, em 17 de maio de 2021.

**SERGIO JOSE PEREIRA**  
**DA SILVA:02554053405**

Assinado de forma digital por  
SERGIO JOSE PEREIRA DA  
SILVA:02554053405

**SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



*Thallysson*

Assinado de forma digital por

Thallysson Pinto Cândido  
Presidente  
CPF 009.732.574-07

THALLYSSON PINTO  
CANDIDO:0097325740  
7

---

**THALLYSSON PINTO CÂNDIDO**  
Representante Legal da  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ANEXO I – METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.02	Saúde Bucal	2880
01.01.04	Alimentação e Nutrição	3188
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	3840
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	528
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	49992
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	648
03.01.05	Atenção Domiciliar	528
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	28800
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	63144
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	3600
03.07.01	Dentística	5760
03.07.03	Periodontia Clínica	2880

ANEXO II – PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médico - Atenção Básica	09
225125	Médico - Atenção Especializada	10
223293	Odontólogo	10
225125	Médico Plantonista	08
223505	Enfermeiro	12
Vários	Demais Profissionais de Nível Médio	36
Vários	Demais Profissionais de Nível Superior	12



ANEXO III - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
2636905	PSF DE UMARI
2636964	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2703211	POSTO DE SAÚDE DE AROEIRAS
2703246	POSTO DE SAÚDE DE CHA DE CABLOCO
2703262	PSF DOS FREITAS
2703289	PSF DA ENCRUZILHADA
2711931	HOSPITAL MUNICIPAL DR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
9396055	NASF DE BOM JARDIM II
2703297	PSF DE TAMBOATA
2636875	PSF DE PIMDOBIMHA
2636891	PSF 19 DE JULHO
2636921	PSF DA ITAGIBA
2636956	POSTO DE SAÚDE DE FEIJÃO I
2703203	POSTO DE SAÚDE ESTÁCIO SOUTO MAIOR
2703238	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA COMPRIDA
2703254	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DE CASA
2703300	POSTO DE SAÚDE DE LAGOA DANTAS
2636859	CENTRO DE SAÚDE MAURÍCIO DE MEDEIROS
2636867	PSF DE BIZARRA
2636913	PSF BARRONCOS I
2636883	PSF DE FEIJÃO II
6671896	NASF DE BOM JARDIM
3036227	PSF DE UMARI II